



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.293/2009

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A
DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES NOS
POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Pomba o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

§ 1º - (VETADO).

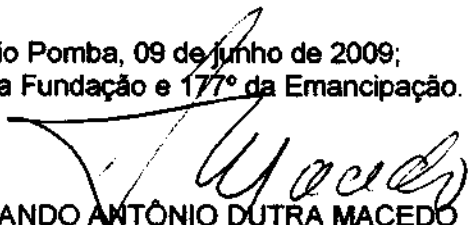
§ 2º - (VETADO).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

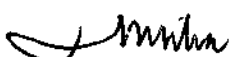
Art. 3º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, 09 de junho de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 09 de junho de 2009.


MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação